



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992. =§=

Concede anistia de juros moratórios ,  
multas e correção monetária dos tribu-  
tos municipais até 31/12/92.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam anistiados de juros moratórios, multas e corre-  
ção monetaria, os contribuintes devedores dos tribu-  
tos municipais, vencidos e não pagos até a data de '  
promulgação desta Lei.
- ARTIGO 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior terá va-  
lidade ate 31 de Dezembro de 1.992.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de Novembro de 1.992.

  
WALTER ANTONIO MARQUES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura  
na data supra e, em seguida publicada no Jornal de Icém.

  
HAROLDO NIEIRA DA SILVA  
Resp. p/Funções de Sec. Aux. Gabinete